



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LEI nº 11.732 de 30/12/2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2009.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

CAPÍTULO I **Disposições Comuns**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora em **R\$881.761.093,06** (oitocentos e oitenta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, noventa e três reais e seis centavos) para o exercício financeiro do ano de 2009, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundação e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista, em que o Município detém a maioria do capital social, com direito a voto.

CAPÍTULO II **Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento**

SEÇÃO I **Da Receita Total**

Art. 2º A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$ 1,00**:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL **A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ÓRGÃOS E FUNDOS**

A.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$176.761.978,01
Receita de Contribuição	R\$ 55.000.115,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Receita Patrimonial	R\$ 19.081.020,00
Receita Agropecuária	R\$ 26.291,00
Receita Industrial	R\$ 22.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.668.811,60
Transferências Correntes	R\$471.590.905,80
Outras Receitas Correntes	R\$ 23.121.722,40
Sub-total – RC	R\$756.272.843,81

A.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 55.088.892,25
Transferências de Capital	R\$ 48.862.681,24
Sub-total – RK	R\$ 103.951.573,49

Total (RC + RK) R\$ 860.224.417,30

A.3 - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA

Contribuição Patronal para o RPPS	R\$ 25.358.092,00
Sub-total - RI	R\$ 25.358.092,00

A.3 - RECEITA RETIFICADORA

Dedução para o FUNDEB	R\$ 31.073.413,00
Outras deduções	R\$ 10.422.339,24
Sub-total - RR	R\$ 41.495.752,24

Total (RC + RK + RI -RR) R\$ 844.086.757,06

II - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

A - EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

A.1 - RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA

CESAMA	R\$ 37.324.336,00
EMPAV	R\$ 0,00
EMCASA	R\$ 350.000,00

Total Orçamento de Investimentos R\$ 37.674.336,00

Total Geral do Orçamento R\$ 881.761.093,06



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 3º A Receita relativa à Seguridade Social, no montante de **R\$400.254.961,17** (quatrocentos milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) é parte do total previsto no art. 2º, I, desta Lei.

SECÃO II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada de acordo com a seguinte discriminação em **R\$ 1,00**:

I – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL A – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ÓRGÃOS

Secretaria de Governo e Articulação Institucional	R\$ 2.993.457,00
Secretaria de Comunicação e Qualidade	R\$ 5.785.520,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 13.512.956,00
Comissão Permanente de Licitação	R\$ 891.185,00
Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica	R\$ 91.972.259,43
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 25.968.935,00
Secretaria de Receita e Controle Interno	R\$ 38.409.141,22
Secretaria de Política Urbana	R\$ 54.613.641,09
Secretaria de Saúde, Saneamento e Desenvolvimento Ambiental	R\$ 244.418.464,29
Secretaria de Política Social	R\$ 40.945.159,50
Secretaria dos Centros Regionais	R\$ 2.024.281,00
Secretaria de Educação	R\$ 71.810.594,18
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	R\$ 4.133.345,00
Secretaria de Agropecuária e Abastecimento	R\$ 2.214.628,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	R\$ 1.442.296,00
Sub-total – A	R\$ 601.135.862,71

B – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – FUNDOS

Fundo Municipal de Turismo	R\$ 50.000,00
Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$ 50.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Indústrias Estratégicas	R\$ 50.000,00
Fundo Municipal de Promoção e Fomento às Atividades Agroindustriais	R\$ 557.984,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 1.500.000,00
Fundo Municipal Especial de Calamidades Públicas	R\$ 181.657,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 8.200.004,48
Fundo Municipal do Idoso	R\$ 328.220,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação	R\$ 76.645.752,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$ 1.000.000,00



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Fundo Municipal de Promoção da Pessoa Portadora de Deficiência	R\$ 666.032,16
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	R\$ 361.125,00
Fundo Municipal de Habitação	R\$ 7.248.142,00
Fundo Municipal de Esportes	R\$ 100.000,00
Fundo Apoio a Pesquisa em Educação Básica	R\$ 100.000,00
Sub-total – B	R\$ 97.038.916,64

C – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Gestão do Transporte e Trânsito – GETTRAN	R\$ 13.951.673,00
Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB	R\$ 30.180.780,00
Agência de Gestão Ambiental de Juiz de Fora – AGENDA/JF	R\$ 1.993.810,00
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA	R\$ 6.785.589,00
Agência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	R\$ 1.361.894,00
Fundação Museu Mariano Procópio – MAPRO	R\$ 13.639.795,00
Sub-total – C	R\$ 67.913.541,00

D – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$ 16.096.267,71
Sub-total – D	R\$ 16.096.267,71

E – OUTROS

Plano de Assistência a Saúde do Servidor – PASS	R\$ 11.185.985,00
Regime Próprio de Previdência Servidores Municipais – RPPS	R\$ 50.716.184,00
Sub-total – E	R\$ 61.902.169,00

Total (A+B+C+D+E) R\$844.086.757,06

II – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

A – EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CESAMA	R\$ 37.324.336,00
EMPAV	R\$ 0,00
ENCASA	R\$ 350.000,00
Total Orçamento de Investimentos	R\$ 37.674.336,00

Total Geral do Orçamento R\$881.761.093,06



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 5º As Despesas pertinentes à Seguridade Social, no montante de **R\$400.254.961,17** (quatrocentos milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) é parte do total da despesa fixada no art. 4º, I, desta Lei.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

II - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

- a) cancelamento parcial das dotações já existentes;
- b) superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados através dos respectivos extratos bancários;
- c) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente.

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos Órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Quando da utilização do excesso de arrecadação como fonte de recurso para abertura de Crédito Suplementar ou Crédito Especial, o Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal, de forma detalhada, a demonstração da apuração do referido excesso de arrecadação.

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

I - insuficiência de dotações do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos fundos especiais e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesa fixadas nesta Lei;

V - realocar dotações dentro do mesmo grupo de natureza de despesa por projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º As despesas vinculadas aos convênios somente poderão ser executadas após efetivação dos mesmos, vedada, neste caso, a suplementação prevista no inciso II, do art. 6º, desta Lei.

Art. 9º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 10. O repasse financeiro dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, para o exercício financeiro de 2009, será feito em duodécimo mensal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.